



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 006 DE 24 DE JANEIRO DE 2018.**

**NORMATIZA O REGISTRO E A CONTABILIZAÇÃO DOS BENS DO ATIVO MOBILIZADO, IMOBILIZADO, TANGÍVEL OU INTANGÍVEL E SUA CONTABILIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**André Luis Carneiro**, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, com fundamento nas Normas da Contabilidade Aplicadas ao Setor Público,

**Considerando** a necessidade do município, no que tange aos procedimentos contábeis, detalhar os componentes das contas de despesas abaixo indicadas;

**Considerando** a necessidade de desenvolver mecanismos que assegurem o perfeito registro patrimonial da entidade, de modo a evidenciar com precisão o ativo mobilizado e imobilizado, tangível ou intangível;

**Considerando**, ainda, a dinâmica dos gastos públicos, no que se refere ao valor dos bens, sua depreciação, custos de manutenção e outros;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Para critério de classificação de despesa orçamentária com material de consumo e equipamentos e material permanente, entende-se como:

- I) Material de consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;
- II) Equipamentos e Material permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

**Artigo 2º** Na classificação da despesa orçamentária equipamentos e material permanente serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente:

- I) Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- II) Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade ou funcionalidade;
- III) Percibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;
- IV) Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;
- V) Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação;



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

---

VI) Valor, quando o custo de aquisição do ativo permanente for inferior ao valor unitário de quatrocentos reais, correspondente a cinco por cento do valor fixado no inciso II, do artigo 24, da Lei 8666/93, para dispensa de licitação; e

VII) Caracterizado como livro, nos termos da Lei nº 10.753/2.003.

**Artigo 3º** Fica a cargo do contador e/ou gestor responsável, pela decisão de considerar como ativo permanente o bem cujo seu custo de aquisição for abaixo do valor mínimo determinado neste Decreto, salvo se este for o único fator excludente que impeça a operação contábil da despesa como equipamentos e material permanente.

**Artigo 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 24 de janeiro de 2018.

**ANDRÉ LUIS CARNEIRO**

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.